Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29 921 Data 27/10/2008

Projeto de Lei nº 22/2008

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Modifica dispositivos da Lei 2.063, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Pompéia e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, __/__/__
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por 8 a 0 votos
Pompéia, 10/11/2008
Presidente

Autógrafo Nº Lei Nº de __/__/__

Observações:
Rejeitado. Of. ao Executivo nº 376/2008.

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia 27/10/2008
Presidente da Câmara

Pompéia, 24 de outubro de 2008.

Ofício 390/GP/08 P.L. 22/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI 2.063, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMPÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

As alterações propostas são necessárias para adequação da legislação municipal que regulamenta as consignações em folha de pagamento e facilitar a tramitação dos procedimentos para a contratação de empréstimos, cartões de crédito, financiamentos ou refinanciamentos solicitados pelos servidores da administração pública direta e indireta do Município e do Poder Legislativo.

As modificações anteriores foram incluídas neste projeto de lei, daí a razão da revogação das leis 2.114/05 e 2.220/07, consolidando as alterações e facilitando o entendimento e a aplicação deste texto legal que vem de encontro aos interesses dos servidores e dos estabelecimentos de crédito na contratação de financiamentos, cartões de crédito e empréstimos nos termos da lei 2.063/03.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
27 OUT 2008
Recebido

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
NILSON FERNANDES DA SILVA
Câmara Municipal de Pompéia

Proc. 29 921

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI N.º / 2008

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI 2.063, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMPÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - O inciso IV do artigo 5.º da lei 2.063, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Pompéia e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação :

" IV - amortização de empréstimo, cartão de crédito ou financiamento concedido por instituição financeira ou entidade de previdência privada aberta sem fins lucrativos, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo ;"

ARTIGO 2.º - Os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 10 da lei 2.063/03 passam a vigorar com a seguinte redação :

" § 1.º - Para fins desta lei considera-se remuneração a soma do salário base, adicional por tempo de serviço, sexta-parte e valores incorporados administrativa/ judicialmente ao servidor, excluídas :

I - 13.º salário;
II - adicional de férias;
III - auxílio-transporte;
IV - parcelas referentes à antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo.

§ 2.º - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração, sendo 10% (dez por cento) para os empréstimos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas."

ARTIGO 3.º - O inciso IV do § 1.º do artigo 11 da lei 2.063/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

" IV - amortização de empréstimo, cartão de crédito ou financiamentos pessoais;"

ARTIGO 4.º - O artigo 12 da lei 2.063, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Pompéia e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação :

"ARTIGO 12 - Para cobertura dos custos, se houver, de processamento de dados de consignações facultativas, resultantes de convênios para vendas de produtos ou serviços aos servidores públicos municipais, os consignatários recolherão 3,0% (três por cento) do valor total da consignação mensal."

ARTIGO 5.º - O artigo 16 da lei 2.063/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

"ARTIGO 16 - O servidor deverá enviar ao setor responsável pelo lançamento do desconto em folha do empréstimo concedido, no prazo de 24 horas, cópia da quitação de empréstimo anterior quando da contratação ou refinanciamento, ensejando a nulidade da autorização expedida no caso de inobservância deste artigo."

ARTIGO 6.º - Os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 16 da lei 2.063/03 passam a vigorar com a seguinte redação :

" § 1.º - O empregador poderá autorizar novo empréstimo ou refinanciamento somente após o desconto em folha de pagamento da primeira parcela do último empréstimo contratado;

§ 2.º - As instituições financeiras que concederam empréstimos ou refinanciamentos, com desconto em folha, ficam obrigadas a enviarem aos órgãos da administração direta e indireta do Município e à Câmara Municipal, até o dia 10 de cada mês, planilha explicativa em duas vias, contendo as taxas de juros e os encargos financeiros."

ARTIGO 7.º - O inciso I do artigo 19 da lei 2.063/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

" I - as consignações relativas à amortização de empréstimo, cartão de crédito ou venda de produtos e serviços somente poderão ser canceladas com a aquiescência por escrito do consignatário."

ARTIGO 8.º - Ficam revogadas a lei 2.114, de 15 de junho de 2005, e 2.220, de 6 de novembro de 2007.

ARTIGO 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 24 de outubro de 2008, 80.º da Fundação e 69.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 22/2008
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Modifica dispositivos da Lei 2.063, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Pompéia e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por finalidade modificar alguns artigos da Lei 2.063, de 18 de dezembro de 2003, que trata das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Pompéia.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2008.

Valentim Marques de Abreu
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

José de Souza
Membro Comissão de Justiça

Jorge de Gouveia
Presidente da Comissão de Finanças

Antonio Oliveira de Amorim
Membro da Comissão de Finanças

Paulo Sato
Membro da Comissão de Finanças

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº _____

Projeto de Lei nº 22 /2008

Autoria: Prefeito Municipal.

Assunto:

	SIM	NÃO
Antonio Oliveira de Amorim		X
Euripedes Avelar		X
Jomar Strabelli		X
Jorge de Gouveia		X
José de Souza		X
Nilson Fernandes da Silva		
Paulo Sato		X
Valentim Marques de Abreu		X
Carlos Loncarovich		X

Resultado

1ª Discussão e Votação

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por 8... a 0... votos

Sala das Sessões, 10 novembro de 2008.

Paulo Sato

1° Secretário